




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 0166/2018
DATA: 08/08/2018
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

Aos Excelentíssimos(as) Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 148 /2018

Limita o uso de embalagens nos termos desta Lei e proíbe a aquisição de copos e recipientes descartáveis no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 1º. Fica vedada a aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. As embalagens de produtos adquiridos em processos licitatórios, no âmbito da Administração Pública Municipal, deverão ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

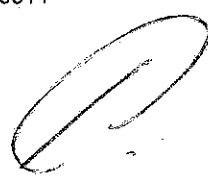
Art. 3º. A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I - 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II - 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III - 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br HYPERLINK
"mailto:fulanodetal@camaraserra.es.gov.br"





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

IV - 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;

V - 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

§ 1º Os percentuais definidos no "caput" do artigo 3º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos de vidro, de alumínio, de plástico rígido e o denominado Eco copo, que são copos feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente entre outros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 26 de julho de 2018.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio Duarte de Almeida
Vereador Fábio Duarte

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br HYPERLINK
"mailto:fulanodetal@camaraserra.es.gov.br"



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA,
PROTOCOLO
Nº 21661/2018
DATA: 08/08/2018
Ass: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 148 /2018

A presente proposta se baseou no Projeto de Lei nº 4423/2016, em tramitação na Câmara dos Deputados, que busca contribuir para a redução dos danos ao meio ambiente a partir da vedação da aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, para o consumo de bebidas e alimentos. O artigo 32 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12305/2010, foi a fonte que influenciou o disposto no artigo 2º desta proposição.

Por considerar fundamentais para a proposta são utilizados os argumentos que se seguem:

- I - O tempo de decomposição de um copo descartável derivado de petróleo é de 250 a 400 anos;
- II - O copo descartável derivado de petróleo é o resíduo sólido urbano menos reciclado ao redor do planeta. Seu baixo custo de mercado desestimula as empresas e cooperativas de reciclagem, sendo necessário (em média) a reunião de 250 copos para um retorno de R\$ 0,20 (vinte centavos) em material reciclável;
- III - A utilização de copos retornáveis e reutilizáveis gera uma degradação ambiental muito menor. A título de exemplificação, na UEFA EURO (campeonato europeu de futebol), os ministérios de meio ambiente da Alemanha, Áustria e Suíça realizaram uma pesquisa de impacto ambiental que comprovou que o sistema de copos reutilizáveis e retornáveis é até 25 (vinte e cinco) vezes menos impactante para o meio ambiente que todas as outras opções de descartáveis;
- IV - Segundo pesquisa realizada da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), foi comprovado que utilizar copos descartáveis derivados de petróleo consome mais água que usar copos. Isso porque na produção de tais recipientes são utilizados até 3 (três) litros de água para cada unidade, que por sua vez é utilizada apenas uma vez e descartada. A mesma quantidade de água é utilizada na fabricação de copos resistentes, mas para lavar o copo e reutilizá-lo são necessários apenas 300ml de água;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br HYPERLINK
"mailto:fulanodetal@camaraserra.es.gov.br"



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

V - Os copos descartáveis em sua composição possuem uma substância chamada estireno e, segundo pesquisa desenvolvida pela UFBA (Universidade Federal da Bahia), em contato com o café quente, o copo pode soltar uma substância acima do considerado seguro pelo Ministério da Saúde, gerando risco de desenvolvimento de câncer;

VI - A matéria prima utilizada é proveniente do petróleo, que por sua vez não é renovável, e na sua produção a participação do poliestireno reciclado é mínima, desta forma, todo copo descartável derivado de petróleo utiliza matéria-prima extrativa e ecologicamente não sustentável.

V - O Caput do artigo 32 possui a seguinte redação:

"As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem".

Importa dizer que as restrições em destaque ocorrem no âmbito da Administração Pública Municipal, não incidindo sobre particular.

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante passo para a adoção de uma postura ambientalmente positiva por parte do Poder Público, tendo por iniciativa criar condições e contribuir para a existência de práticas sustentáveis no seio da Administração Pública incentivando a sociedade a também seguir tal comportamento.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 26 de julho de 2018.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Fábio Duarte de Almeida
Vereador Fábio Duarte

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245, 2º andar - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8313 / 3251-8314
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: FabioDuarte@camaraserra.es.gov.br HYPERLINK
"mailto:fulanodetal@camaraserra.es.gov.br"